

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300380679

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300275435

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3963/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 287/07.8TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Paulo Manuel Trindade Duarte Branco de Matos e outro(s).

Insolvente: Advantages Card Llc

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Advantages Card Llc, NIF — 980313414, Endereço: R. Poeta Borage, N.º 13-B, Telheiras, 1600 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mark Crottaz, Endereço: Av.ª das Nações Unidas, n.º 31, 2.º C, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Miguel Nero da Silva Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 5 — 312, 1600-196 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3964/2008

**Processo: 353/08.2TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Anixter Portugal,Sa  
Insolvente: WAYOFCOM-Redes e Comunicações, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

WAYOFCOM-Redes e Comunicações, Ld.ª, NIF — 506428729, Endereço: Alfrapark-Edifício SGC, Est. Alfragide Km 1,5, Amadora, 2610-008 Amadora com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Nuno Miguel dos Santos e Melo, Endereço: Rua Dr. Afonso Costa, n.º 12 — R/C Esq., Corroios, 2855 Corroios

Dario da Silva Almeida, Endereço: Rua dos Mestros n.º 17 — 1.º Esq.º, 1200-264 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq.º, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 07-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300367079

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio n.º 3965/2008**

**Processo: 382/08.6TBMCN**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Carcafe — Sociedade Hoteleira do Marco de Canaveses, Lda., NIF — 500052948, Endereço: Rua Sampaio Bruno, n.º 37, Porto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Mais ficam notificados que a assembleia de credores designada para o próximo dia 21/05/2008 foi dada sem efeito.

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

300354483

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

**Anúncio n.º 3966/2008**

**Processo: 138/08.6TBMLD**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**N/Referência: 507788**

Requerente: Sectram — Serviços Comerciais Para Transportes, S. A.  
Devedor: José Gomes Dias, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 06-05-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Gomes Dias, L.ª, NIF 500570841, com sede em Gândora do Carqueijo, Mealhada, 3050-131 Casal Combra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia, NIF 173744192, Tel. 231504445 e Fax 231516716.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

300356687

## TRIBUNAL DE COMARCA DA NAZARÉ

**Anúncio n.º 3967/2008**

**Processo: 81/06.3TBNZR-B**  
**Incidente qualificação insolvência (CIRE)**

Credor: Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.  
Insolvente: Alufachada — Alumínios, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Rui Jorge Eusébio Caseiro, filho de Emídio Arrimar Caseiro e Aurora Ferreira Eusébio, portador do BI n.º 9948281, com última residência conhecida em Urbanização Rio Novo, lote 109, Nazaré, para, no prazo de 10 dias, se opor querendo, à qualificação da insolvência como culposa — classificação do n.º 5 artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passes o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

300396888

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 3968/2008**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 368/08.0TBPFR**

Requerente: Sociedade de Comércio e Indústria de Peles de Gouzarria, L.ª

Insolvente: Carlos Fernando Moreira Nogueira